

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 468, DE 2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele junto aos pescadores em todo o território nacional.

Autor: Deputado Flávio Bezerra

Relator: Deputado João Bittar

I - RELATÓRIO

O eminente autor da proposta em discussão mostra acentuada preocupação com o alto índice de câncer de pele em pescadores de todo o território nacional, em consequência da prolongada exposição aos raios solares. Embasado em informações estatísticas, o nobre autor propõe a criação de um programa no Ministério da Saúde para minimizar o problema, com a alocação de recursos financeiros e de recursos humanos.

A Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



C491C8F445

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista formal, a proposição encontra-se adequadamente redigida. Em nosso entendimento, a matéria é relevante e meritória, pois pode dar melhores condições de vida a uma significativa parcela população de trabalhadores, bem como evitar incontáveis mortes prematuras.

Não questionamos em nossa análise o aspecto de constitucionalidade do projeto em tela, ainda que, via de regra, a criação de programas seja competência do Poder Executivo. Aquilo que costumamos denominar de “vontade política” pode efetivamente transformar em norma legal este projeto de lei.

Entretanto, a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação há de manifestar-se sobre o tema, declarando ou não sua inconstitucionalidade. Observe-se, ainda, que, em relação ao mérito, quando matéria dessa natureza, de saúde pública, se considerada premente e de alto relevo, o Congresso Nacional pode aprovar, como ocorre amiúde, por questões de ordem política e interesse geral.

Programas com conteúdo análogo ao pretendido já foram aprovados nesta Casa. Apenas para ilustrar a afirmação, foi aprovada há poucos anos a Lei nº. 10.289, de 20 de setembro de 2001, que “institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata”, com conteúdo semelhante ao da proposição em questão.

Entendemos que uma proposição que traz benefícios para todo o país, haja vista a participação do segmento de pesca nas diversas Unidades da



Federação, deve ser debatida com especial atenção, ao tempo em que se emprega o máximo esforço para sua aprovação.

Feitas essas considerações, entendendo as preocupações e razões que levaram o nobre deputado Flávio Bezerra a tomar esta importante iniciativa, apresentamos nosso parecer, quanto ao mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **João Bittar**
Relator



C491C8F445